



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!

Registrado e publicado
Em 18 de 03 de 2020
Escritório

Registrado e publicado
Em 17 de 03 de 2020
Marcelo Gomes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete
Prefeitura do Paudalho-PE
Matrícula Nº. 47079

DECRETO MUNICIPAL Nº 122, EM 17 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no município de Paudalho, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 48.809/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, do coronavírus como pandemia.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, em 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 48.809, em 14 de março de 2020.

CONSIDERANDO as demandas e providências urgentes que o caso requer.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Enfrentamento da Crise-Coronavírus (CECC), cujo objetivo será o de acompanhamento das ações de combate a esta pandemia, pelos Entes Governamentais, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias, no âmbito do município do Paudalho.

§1º. Este Comitê será composto por:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Procuradoria;
- IV – Secretaria de Assistência Social;
- V – Guarda Civil;
- VI – Defesa Civil;
- VII – Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Agrário;



VIII – Comissão Permanente de Licitação;

IX – Gerência de Comunicação.

§2º. O Comitê será presidido pelo Prefeito e, ou, Secretário de Saúde.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo período de vigência desse Decreto:

I – os eventos, públicos ou privados, com presença de público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública e particular de ensino, a partir de 18 de março de 2020, no âmbito do município de Paudalho;

III – as férias de servidores afetos às áreas essenciais de enfrentamento desta pandemia;

IV – os Transportes Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e tratamentos contínuos;

V – os serviços de transporte de estudantes da rede pública municipal e os serviços de transporte de estudantes universitários;

VI – as viagens de servidores a serviço do município do Paudalho para deslocamento no território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe de Gabinete, após justificativa formal da necessidade de viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. Os órgãos que compõem o CECC poderão expedir, individual ou conjuntamente, portarias, protocolo (plano) de ações e contingências; recomendações e notas técnicas em consonância com os objetivos deste Decreto.

Art. 4º. Determinar o trabalho de servidor público municipal, que não esteja afeto a áreas de combate à pandemia, maior de 60 (sessenta) anos de idade, em regime de “home office” (em sua própria residência).

Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços, bem como para contratação de profissionais e pessoas jurídicas destinadas, direta ou indiretamente, ao combate do coronavírus.

Art. 6º. Autoriza-se a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter os efeitos da crise do coronavírus,



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 17 de março de 2020

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito de Paudalho

**MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390
138465**

Assinado de forma
digital por MARCELLO
FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:0539013846
5
Dados: 2020.03.17
09:37:49 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!